

ANEXO II

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO PERU

PRRU

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados pela República do Peru, fica sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

A. Disposições de caráter geral

1. As exigências de caráter sanitário ou de qualquer natureza, para a importação e comercialização de produtos agropecuários, inclusive subprodutos, serão aplicadas de acordo com as normas em vigor no momento de sua importação.
2. Decreto Legislativo nº 659, de 14/VIII/91, modificado pela Lei nº 405, de 24/II/92, Decreto Supremo nº 265, de 7/XI/91 EF,; Decreto Supremo nº 038, de 25/II/92 EF. Certificado de Inspeção (CI) expedido de forma prévia ao embarque da mercadoria no porto de origem emitido por Empresas Supervisoras qualificadas por uma Comissão Multisetorial criada para esses efeitos pelo artigo 11 do Decreto Legislativo nº 659/91.

Excetuam-se as importações cujo valor FOB seja menos de US\$ 5.000. Em nenhum caso procederá o despacho de mercadorias que não tiverem sido submetidas a inspeção no porto de origem.

B. Disposições de caráter específico

1. Lei nº 24.790, de 4/I/88, Portaria 329, de 18/IX/91 P.E. Autorização prévia do Ministério de Pesca para a importação de embarcações industriais pesqueiras cerqueiras para consumo humano indireto.
2. Decreto Supremo nº 040, de 24/VII/85 T.C. A internação temporária ou definitiva de equipamentos de radiocomunicação, somente é procedente prévio pronunciamento da Direção Geral de Telecomunicações. Os interessados deverão solicitá-lo com indicação da Alfândega de Entrada e o uso ou destino dos equipamentos.
3. Decreto Supremo nº 013, de 28/IV/93. Autorização prévia do Ministério de Transporte, Comunicações, Habitação e Construção para a importação ao país de equipamentos para estações transmissoras radioelétricas.
4. Decreto Supremo nº 570/57. Autorização do Ministério das Relações Exteriores para a importação de textos geográficos ou publicações cartográficas.
5. Lei nº 25.054, de 5/VI/89, Lei nº 25.707 e Decreto Supremo nº 086, de 28/X/92. Autorização da Direção de Controle de Serviços de Segurança e Controle de Armas e Explosivos de Uso Civil (DICSCAMEC) do Ministério do Interior para a importação que não sejam de guerra e suas munições, bem como para explosivos e insumos conexos de uso civil.

6. Decreto Supremo nº 0014/84 S.A., art. 22. Autorização do Instituto Nacional da Saúde para a importação de produtos alimentícios elaborados ou industrializados, destinados ao consumo.
7. Decreto Supremo nº 021, de 28/IV/87 S.A., Portaria nº 00740/90 AG/DGAI. Se proíbe a internação ao país dos alimentos de consumo humano cujo conteúdo de radioatividade supere os níveis estabelecidos.
8. Decreto-Lei nº 25.596, de 30/VI/92. A importação dos produtos farmacêuticos genéricos e de marca fica sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Declaração juramentada do importador registrando a seguinte informação:
- número do registro sanitário ou data de seu pedido;
- identificação do embarque por lote de produção e data de vencimento do produto;
- razão social e registro unificado do importador ou distribuidor geral;
- certificado de produto farmacêutico emitido pela autoridade competente, inscrita no Sistema de Certificação de Qualidade dos produtos farmacêuticos objeto de comércio internacional da Organização Mundial da Saúde;
- certificado de livre comercialização do país de origem emitido pela autoridade competente;
- certificados analítico de negatividade dos vírus e imunodeficiência humana e hepatite virais A e B por lote de fabricação, para o caso de produtos farmacêuticos derivados de sangue humano.

A importação de alimentos acondicionados, cosméticos, artigos de perfumaria e de toucador, bem como equipamentos e material médico cirúrgico requer somente do Certificado de Livre Comercialização emitido pela autoridade competente do país de origem e do Registro Unificado estabelecido pelas normas sobre simplificação administrativa.

9. Lei nº 25.363, de 12/XII/91. Proíbe a importação e comercialização do produto pirotécnico denominado "rascapé".
10. Decreto Legislativo nº 757, de 8/XI/91. Proíbe a importação de qualquer classe de resíduos ou desperdícios perigosos e radiativos.
11. Decreto Supremo nº 016-76. AL, de 25/X/76, modificado pelo Decreto Supremo nº 009, de 12/III/91 AG e Portaria nº 00167-92-AG, de 30/IV/92. Certificado Fitossanitário e/ou Certificado de Origem expedidos no país de origem para a importação de plantas, produtos vegetais e mercadoria perigosa para os mesmos. Estes requisitos e outros de caráter específicos serão estabelecidos por Portaria do Ministério da Agricultura em função do produto a importar e sua procedência.
12. Portaria nº 210, de 4/IV/91 AG, complementada pela Portaria nº 0259/91 AG, Decreto Supremo nº 0033, de 4/VII/91 AG, Decreto Supremo 004, de 1/III/93 AG. Estabelecem requisitos fitossanitários específicos para determinados produtos de origem vegetal, bem como requisitos de embalagem, refrigeração e transporte exigidos para cada um deles.

Os produtos que não têm indicados requisitos específicos deverão cumprir como única exigência com a apresentação perante a Alfândega do Certificado Fitossanitário Oficial do país de origem.

13. Portaria nº 276, de 3/V/91 DGA, Decreto Supremo nº 0027, de 17/VI/91 Ag. Registro perante o Ministério da Agricultura e praguicidas agrícolas e substâncias afins e Declaração Juramentada perante a Direção Geral de Agricultura onde se especifique foi dado cumprimento aos requisitos exigidos especificamente para sua importação.
14. Decreto Supremo nº 037, de 12/IX/91-Ag. Proíbe-se a importação e registro no país dos praguicidas organoclorados Aldrin, Endrin, Dieldrin, BHC/HCH, Canfecloro/Toxafeno e Heptacloro.
15. Resolução Suprema nº 117, de 5/X/76 -AL, modificada por Resolução Suprema nº 0011, de 5/IV/91- AG e Resolução Suprema nº 0017, de 22/VII/91-AG, Decreto Supremos 004, de 1/III/93 AG. Certificado sanitário expedido no país de origem para a importação de animais, produtos e subprodutos de origem animal.

Para a importação de animais em pé para criação, benefício imediato e/ou engorde se requer da autorização prévia da Secretaria Regional de Assuntos Produtivos e Extrativos.

16. Portaria nº 231, de 9/IV/91-AG. Estabelece requisitos zoossanitários específicos para a importação de determinados produtos e subprodutos de origem animal, bem como os requisitos de embalagem e transporte exigidos para cada um deles.

Os produtos e subprodutos de origem animal que não tenham indicado o cumprimento de requisitos específicos requerem para sua importação unicamente o Certificado Zoossanitário Oficial do país de origem.

17. Decreto Supremo nº 0026, de 17/VI/91-AG, Resolução Diretorial nº 006, de 25/IX/92 AG/DGG-UAL. A importação de produtos veterinários se sujeitará a uma Declaração Juramentada perante a Direção Geral da Pecuária do Ministério da Agricultura onde se indique que foi dado cumprimento aos requisitos estabelecidos especificamente. Requer-se também o registro do produto no Ministério da Agricultura.
18. Decreto Legislativo nº 93. Certificado de aptidão sanitário expedidos pela Empresa Pública de Certificações Pesqueiras do Peru (CERPBR) para a importação de produtos hidrobiológicos.
19. Lei 25.623, de 21/VII/92. Autorização do Escritório Geral de Insumos Químicos e Produtos Supervisionados do Ministério de Indústria, Comércio Interior, Turismo e Integração para a importação de produtos e insumos químicos que direta ou indiretamente sejam utilizados na elaboração de pasta básica de cocaína ou de cloridrato de cocaína.
20. Decreto-Lei nº 25.643, de 24/VII/92, Decreto Supremo nº 020, de 7/IX/92 ICTI. Proíbe a importação de nitrato de amônio, bem como os elementos que servem para sua elaboração. Esse produtos somente podem ser importados pela Empresa Pública de Fertilizantes Sintéticos S.A (FERTISA) e pelas empresas mineiras em operação com capacidade instalada de mais de 1.000 TM/dia, prévia qualificação da Direção Geral de Minas.

21. Decreto-Lei nº 25.789, de 14/X/92. Proíbe a importação vestido e calçado usado.
22. Lei nº 26.219, de 13/VIII/93. Proíbe a importação de impressos, textos cartográficos, geográficos e cadernos, bem como disquetes, vídeo-cassetes e qualquer material no qual apareça mutilado o território nacional ou diferente ao dos limites do Peru.

-----

Preferencias outorgadas por: PERU

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
0904							
				PIMENTA (DO GENERO PIPER); PIMENTOS E PIMENTAS DOS GENEROS CAPSICUM OU PIMENTA, SECOS OU TRITU- RADOS OU EM PO.			
0904.1				Pimenta (do genero Piper):			
0904.11.00				Não triturada nem em po			
	0904110000	15		LI	25	INTEIRA	
0907.00.00							
				Cravo-da-india (frutos, flores e pedunculos)			
	0907000000	15		LI	38		
1301							
				GOMA-LACA; GOMAS, RESINAS, GOMAS-RESINAS E Balsa- MOS, NATURAIS.			
1301.20.00				Goma arabica			
	1301200000	15		LI	50		
1302							
				SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PECTICAS, PEC- TINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS PRODUTOS MUCILAGINOSOS E ESPESSANTES, DERIVADOS DOS VEGE- TAIS, MESMO MODIFICADOS.			
1302.1				Sucos e extratos vegetais:			
1302.19				Outros			
1302.19.90				Outros			
	1302190000	15		LI	70	EXTRATO DE BELADONA	
1515							
				OUTRAS GORDURAS E OLEOS VEGETAIS FIXOS (INCLUIDO O OLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO RE- FINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			
1515.1				Oleo de linhaca e respectivas frações:			
1515.11.00				Oleo em bruto			
	1515110000	15		LI	33	REGIME AGROPECUÁRIO	
1515.90							
				Outros			
1515.90.1				Oleo de oiticica e respectivas frações:			
1515.90.11				Oleo em bruto			
	1515900000	15		LI	33	REGIME AGROPECUÁRIO	

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Regime Geral	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	
1515.90.19	Outros				
	1515900000	15	LI	50	
1518	GORDURAS E OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, AERADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS QUIMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EXCLUSÃO DOS DA POSIÇÃO 1516; MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO ALIMENTÍCIAS, DE GORDURAS OU DE OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU DE OLEOS DO PRESENTE CAPITULO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.				
1518.00.90	Outros				
				33	ÓLEO DE LINHO (LINHAÇA) EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS REGIME AGROPECUÁRIO
	1518000000	15	LI		
				33	OLEO DE OITICICA EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS REGIME AGROPECUÁRIO
	1518000000	15	LI		
				50	OLEO DE OITICICA, PURIFICADO OU REFINADO, MISTURADO COM OUTROS OLEOS
	1518000000	15	LI		
1521	CERAS VEGETAIS (EXCETO OS TRIGLICERIDOS), CERAS DE ABELHA OU DE OUTROS INSETOS E ESPERMACEDE, MESMO REFINADOS OU CORADOS.				
1521.10	Ceras vegetais				
1521.10.20	De carnauba				
	1521101000	15	LI	75	
1603	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTACEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUATICOS.				
1603.00.1	Extratos de carne:				
1603.00.11	Em pasta				
	1603001000	15	LI	60	

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Regime Especifico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
1603.00.12	Em po					
	1603001000	15		LI	60	
2005	OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, NÃO CONGELADOS.					
2005.40.00	Ervilhas (Pisum sativum)					
	2005400000	25		LI	33	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS REGIME AGROPECUÁRIO
2008	FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ALCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.					
2008.1	Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:					
2008.19	Outros, incluídas as misturas:					
2008.19.1	Frutas de casca rija, torradas:					
2008.19.11	Castanha de caju					
	2008191000	25		LI	42	EM PACOTES OU RECIPIENTES CUJO PESO NAO SEJA SUPERIOR A 2 KG
2008.70	Pessegos					
2008.70.90	Outros					
	2008709000	25		LI	50	AO NATURAL
2508	OUTRAS ARGILAS (EXCETO ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 6806), ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULLITA; BARRO COZIDO EM PO (TERRA DE "CHAMOTTE") OU TERRA DE DINAS.					
2508.50.00	Andaluzita, cianita e silimanita					
	2508500000	15		LI	55	CIANITA
2519	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNESIA ELETROFUNDIDA; MAGNESIA CALCINADA A FUNDO (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES:					



NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Pref. Perc.	
2519	(Cont.)				
	DE OUTROS OXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZA- CÃO; OUTROS OXIDOS DE MAGNESIO, MESMO PURO.				
2519.90	Outros				
2519.90.20	Magnesia calcinada a fundo (sinterizada)			65	
	2519909000	15	LI		
2706	ALCATROES DE HULHA, DE LINHITO OU DE TURFA E OU- TROS ALCATROES MINERAIS, MESMO DESIDRATADOS OU PARCIALMENTE DESTILADOS, INCLUIDOS OS ALCATROES RECONSTITUIDOS.				
2706.00.10	Alcatroes de hulha			33	
	2706000000	15	LI		
2707	OLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATROES DE HULHA DE ALTA TEMPERATURA; PRODU- TOS ANALOGOS EM QUE OS CONSTITUINTES AROMATICOS PREDOMINEM, EM PESO, RELATIVAMENTE AOS CONSTITUIN- TES NÃO AROMATICOS.				
2707.30.00	Xilóis			50	EM BRUTO
	2707300000	15	LI		
				50	REFINADOS
	2707300000	15	LI		
2710	OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO OLEOS BRUTOS; PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, CONTENDO, EM PESO, 70% OU MAIS DE OLEOS DE PETRO- LEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OS QUAIS DEVEM CONSTITUIR O COMPONENTE BASICO.				
2710.00.9	Outros:				
2710.00.99	Outros			50	ISOPARAFINA NONENO
	2710009990	15	LI		
2712	VASELINA; PARAFINA, CERA DE PETROLEO MICROCRISTA- LINA, "SLACK WAX", OZOCERITE, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, OUTRAS CERAS MINERAIS E PRODUTOS SEMELHANTES OBTIDOS POR SINTESE OU POR OUTROS				

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Regime Geral	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	Pref.	Perc.	
2712		(Cont.)				
		PROCESSOS, MESMO CORADOS.				
2712.20		Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de oleo				
2712.20.10		Parafina, exceto a sintetica			73	
	2712200000		15	LI		
2712.90		Outros				
2712.90.90		Outros			73	
	2712909000		15	LI		PARAFINA
2809		PENTOXIDO DE DIFOSFORO; ACIDO FOSFORICO E ACIDOS				
		POLIFOSFORICOS.				
2809.20		Acido fosforico e acidos polifosforicos				
2809.20.10		Acido fosforico (ortofosforico)			50	
	2809201000		15	LI		PURIFICADO
2815		HIDROXIDO DE SODIO (SODA CAUSTICA); HIDROXIDO DE				
		POTASSIO (POTASSA CAUSTICA); PEROXIDOS DE SODIO				
		OU DE POTASSIO.				
2815.20.00		Hidroxido de potassio (potassa caustica)			50	
	2815200000		15	LI		
2818		OXIDO DE ALUMINIO (INCLUIDO O CORINDO ARTIFICIAL);				
		HIDROXIDO DE ALUMINIO.				
2818.10.00		Corindo artificial			33	
	2818100000		15	LI		
2818.20.00		Outros oxidos de aluminio			80	
	2818200000		15	LI		
2818.30.00		Hidroxido de aluminio			65	
	2818300000		15	LI		
2819		OXIDOS E HIDROXIDOS DE CROMO.				
2819.10.00		Trioxido de cromo				

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O		
		Regime	Geral	Pref. Perc.			
		Ad-val.	Especifico	Moe. Unid.	R. Legal		
2819.10.00	(Cont.)					50	QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2819100000	15			LI		
2835	FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS), FOSFONATOS (FOSFITOS), FOSFATOS E POLIFOSFATOS.						
2835.3	Polifosfatos:						
2835.31.00	Trifosfato de sodio (tripolifosfato de sodio)					50	
	2835310000	15			LI		
2841	SAIS DOS ACIDOS OXOMETALICOS OU PEROXOMETALICOS.						
2841.30.00	Dicromato de sodio					60	QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2841300000	15			LI		
2841.50.00	Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos					60	CROMATO DE SODIO QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2841500000	15			LI		

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
2847.00.00				Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	60	DE 50 VOLUMES
	2847000000	15		LI		
2849				CARBONETOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO.		
2849.20.00				De silício	33	
	2849200000	15		LI		
2849.90				Outros		
2849.90.20				De tungstênio	60	
	2849901000	15		LI		
2902				HIDROCARBONETOS CICLICOS.		
2902.70.00				Cumeno	50	
	2902700000	15		LI		
2903				DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS.		
2903.1				Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:		
2903.15.00				1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	50	*1.2 DICLOROETANO (EDC)
	2903150000	15		LI		
2903.6				Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:		
2903.61.00				Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	60	
	2903610000	15		LI		PARADICLORO BENZENO QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSÁRIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRÉ-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NÃO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS

*MB*

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACOR DO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Moe. Unid. R. Legal	
2905 2905.1 2905.19 2905.19.90					
	2905194000	15		LI	65 ALCOOL ISODECILICO (ISODECANOL) QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA MEDIANTE PREVIA NEGO- CIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2905199000	15		LI	50 METILATO DE SODIO A 30% QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2905.3 2905.31.00					
	2905310000	15		LI	40 Diois: Etilenglicol (etanodiol)
2905.32.00					
	2905320000	15		LI	30 Propilenoglicol (propano-1,2-diol)
2905.39.00					
					50 HEXILENOGLICOL QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES-

*[Handwritten signature]*

B

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Regime Moe. Unid. R.L. Legal	General	
2905.39.00	(Cont.)					
	2905399000	15		LI		SARIO, A RETIRADA MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2905.4	Outros polialcoois:					
2905.44.00	D-glucitol (sorbitol).				50	
	2905440000	15		LI		
2906	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.					
2906.1	Ciclanicos, ciclenicos ou cicloterpenicos:					
2906.11.00	Mentol				70	
	2906110000	15		LI		
2909	ETERES, ETERES-ALCOOIS, ETERES-FENOIS, ETERES-ALCOOIS-FENOIS, PEROXIDOS DE ALCOOIS, PEROXIDOS DE ETERES, PEROXIDOS DE CETONAS (DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA OU NÃO), E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.					
2909.4	Eteres-alcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:					
2909.41.00	2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)				60	
	2909410000	15		LI		
2909.49	Outros					
2909.49.1	Eteres-alcoois:					
2909.49.12	Trietilenoglicol				60	
	2909492000	15		LI		
2910	EPOXIDOS, EPOXIALCOOIS, EPOXIFENOIS E EPOXIETERES, COM TRES ATOMOS NO CICLO, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.					
2910.30.00	1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)				70	
	2910300000	15		LI		
2915	ACIDOS MONOCARBOXILICOS ACICLICOS SATURADOS E SEUS:					

Preferencias outorgadas por: PERU

113

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
		Regime	Geral	Pref.	Perc.		
		Ad-val.	Especifico	Moe.	Unid.	R.Legal	
2915	(Cont.) ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.						
2915.3	Esteres do acido acetico:						
2915.39	Outros						
2915.39.40	Acetatos de glicerina (glicerol) (mono-, di- e triacetina)						
	2915393000	15				LI	70
2916	ACIDOS MONOCARBOXILICOS ACICLICOS NAO SATURADOS E ACIDOS MONOCARBOXILICOS CICLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.						
2916.3	Acidos monocarboxilicos aromaticos, seus anidri- dos, halogenetos, peroxidos, peracidos e seus de- rivados;						
2916.32	Peroxido de benzoila e cloreto de benzoila						
2916.32.10	Peroxido de benzoila						
	2916321000	15				LI	65
							QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2917	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.						
2917.1	Acidos policarboxilicos aciclicos, seus anidridos, halogenetos, peroxidos, peracidos e seus derivados:						
2917.11	Acido oxalico, seus sais e seus esterres						
2917.11.10	Acido oxalico						
	2917111000	15				LI	40
2917.11.20	Sais e esterres do acido oxalico						
	2917112000	15				LI	55
							OXALATO DE ETILA

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
2917.11.20	(Cont.)				55	OXALATO DE ESTANHO
	2917112000	15		LI		
2917.14.00	Anidrido maleico				50	
	2917140000	15		LI		
2917.19	Outros				65	ACIDO FUMARICO
2917.19.90	Outros					
	2917193000	15		LI		
2918	ACIDOS CARBOXILICOS CONTENDO FUNÇÕES OXIGENADAS SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.					
2918.1	Acidos carboxilicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peroxidos, perácidos e seus derivados:					
2918.11	Acido lactico, seus sais e seus esteres					
2918.11.10	Acido lactico				52	TECNICO
	2918111000	15		LI		
2918.14.00	Acido citrico				50	
	2918140000	15		LI		
2918.16	Acido gluconico, seus sais e seus esteres					
2918.16.20	Gluconato de calcio				60	QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZOSO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2918161000	15		LI		
	2918162000	15		LI		



NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Regime Especifico Moe. Unid.	Regime Geral R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
2918.16.20	(Cont.)					
	2918163000	15		LI		
	2918169000	15		LI		
2918.16.90	Outros				60	LACTATO GLUCONATO DE CALCIO QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A-QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2918.2	Acidos carboxilicos de função fenól mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:					
2918.21	Acido salicilico e seus sais					
2918.21.10	Acido salicilico				75	
	2918211000	15		LI		
2918.23	Outros esterés do acido salicilico e seus sais					
2918.23.10	Salicilato de metila				55	QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2918230000	15		LI		
2920	ESTERES DE OUTROS ACIDOS INORGANICOS (EXCETO OS ESTERES DE HALOGENETOS DE HIDROGENIO) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.					
2920.10	Esteres tiofosforicos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, ní					

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O	
		Regime Geral		Pref. Perc.		
		Ad-val.	Especifico	Moe.	Unid.	R.Legal
2920.10	(Cont.) trados ou nitrosados					
2920.10.20	0,0-Dimetil-0-p-nitrofenilfosforotioato (metil- paration)					
	2920101000	15			LI	50
QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZANO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS						
2921	COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA.					
2921.4	Monoaminas aromaticas e seus derivados; sais destes produtos:					
2921.43	Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos					
2921.43.90	Outros					
	2921430000	15			LI	55
TRIFLURALINA TECNICA-ALFA, ALFA, ALFA, ALFA, TRIFLUOR-2,6-DINITROL-N,N-DIPROPIL-P-TOLUIDINA (TRIFLURALINA), ANILINA AROMATICA, NITROHALOGENADA QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZANO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS						
2923	SAIS E HIDROXIDOS DE AMONIO QUATERNARIO; LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPIDIOS.					
2923.20.00	Lecitinas e outros fosfoaminolipidios					
	2923200000	15			LI	25
LECITINAS						
2924	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA; COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ACIDO CARBONICO.					
2924.10	Amidas (incluidos os carbamatos) aciclicas e seus derivados; sais destes produtos					

Preferencias outorgadas por: PERU

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral Específico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
2924.10.90	Outros			60	DIMETILFORMAMIDA (DMF) QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISOS DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2924109000	15	LI		
2924.2	Amidas (incluidos os carbamatos) ciclicas e seus derivados; sais destes produtos:			60	QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISOS DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2924.29	Outros				
2924.29.40	Acetil-p-aminofenol				
	2924291000	15	LI		
2925	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIIMIDA (INCLUIDOS A SAL CARINA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA.			50	
2925.1	Imidas e seus derivados; sais destes produtos:				
2925.11.00	Sacarina e seus sais				
	2925110000	15	LI		
2929	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS.			65	DIISOCIANATO DE TOLUENO QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISOS DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA-
2929.10.00	Isocianatos				

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Regime	Legal	Pref. Perc.	
2929.10.00	(Cont.)				
	2929101000	15	LI		PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2930	TIOCOMPOSTOS ORGANICOS.				
2930.90	Outros				
2930.90.9	Outros:				
2930.90.99	Outros			50	
	2930909090	15	LI		FENTHION QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2932	COMPOSTOS HETEROCICLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETERO-ATOMO(S) DE OXIGENIO.				
2932.1	Compostos cuja estrutura contem um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:				
2932.12.00	2-Furaldeido (furfural)			50	
	2932120000	15	LI		
2932.2	Lactonas:				
2932.29	Outras lactonas				
2932.29.10	Fenolftaleina (incluida a iodofenolftaleina); timolftaleina:			50	
	2932290000	15	LI		FENOLFTALEINA QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS

NALAD1/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Moe. Unid.	R. Legal	
2933		COMPOSTOS HETEROCICLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETERO- ATOMO(S) DE NITROGENIO; ACIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS.				
2933.40		Compostos que contem uma estrutura de ciclos quinoleina ou isoquinoleina (hidrogenado ou não) sem outras condensações				
2933.40.90		Outros			50	QUINOLEINA QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2933400000	15		LI		
2934		OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS.				
2934.20		Compostos cuja estrutura contem ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações				
2934.20.10		Mercaptobenzotiazol			55	2-MERCAPTOBENZOTIAZOL QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2934200010	15		LI		
2934.90.00		Outros			55	CLORIDRATO DE LEVAMISOL QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Pref. Perc.		
2934.90.00:	(Cont.)					
	2934909000	15	LI			
2937	HORMONIOS, NATURAIS OU SINTETICOS; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMO- NIOS.					
2937.2	Hormonios corticossupra-renais e seus derivados:					
2937.21	Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocor- tisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)					
2937.21.10	Cortisona			50		
	2937219090	15	LI			
2937.21.40	Prednisolona (deidroidrocortisona)					
	2937212000	15	LI	50		
2937.22	Derivados halogenados dos hormonios corticossupra- renais					
2937.22.90	Outros					
	2937221000	15	LI	50		
	2937229000	15	LI			
2937.29	Outros					
2937.29.90	Outros					
	2937292000	15	LI	67	EPOXIPREGNENOLONA	
				50	AS DEMAIS	
	2937291010	15	LI			
	2937291090	15	LI			
	2937293000	15	LI			
	2937299000	15	LI			
3006	PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACEUTICOS INDICADOS NA NOTA 3 DO CAPITULO.					
3006.10	Categutes esterilizados, materiais esterilizados semeihantes para suturas cirurgicas e adesivos esterilizados para tecidos organicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminarias					

13

Preferencias outorgadas por: PERU

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
3006.10	(Cont.)					
3006.10.1	esterilizadas; hemostaticos esterilizados absorvi- veis para cirurgia ou odontologia					
3006.10.19	Categutes esterilizados e materiais esterilizados semelhantes para suturas cirurgicas: Outros				40	SUTURAS CIRURGICAS DE ACIDO POLIGLICOLI- CO
	3006101000	15		LI		
3006.40	Cimentos e outros produtos para obturação denta- ria; cimentos para reconstituição ossea					
3006.40.1	Cimentos e outros produtos para obturação denta- ria:					
3006.40.11	Cimentos				30	
	3006401000	15		LI		
3006.40.19	Outros				75	RESINA COMPOSTA PARA USO DENTARIO
	3006401000	15		LI		
3201	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS E SEUS SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS.					
3201.20.00	Extrato de mimosa				50	REGIME AGROPECUARIO
	3201200000	15		LI		
3204	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDI- CADAS NA NOTA 3 DESTE CAPITULO, A BASE DE MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS; PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTES OU COMO LUMINOFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA.					
3204.1	Materias corantes organicas sinteticas e prepara- ções indicadas na Nota 3 deste Capitulo, a base dessas materias corantes:					
3204.15.00	Corantes a cuba (incluidos os utilizaveis, no esta- do que se apresentam, como pigmentos) e prepara- ções a base desses corantes.				50	CORANTE A TINA AZUL NO. 1 - INDIGO (COR INDEX 73000) QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OU-

13

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Perc.	Perc.	
3204.15.00	(Cont.)					
	3204151000	15	LI			TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-Á A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSÁRIO, A RETIRADA MEDIANTE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARÁ COM UM PRÉ-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARÁ EM UM PRAZO QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
3206	OUTRAS MATERIAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPITULO, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 3203, 3204 OU 3205; PRODUTOS INORGANICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO LUMINOFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA.					
3206.20	Pigmentos e preparações a base de compostos de cromo					
3206.20.10	Pigmentos				50	
	3206200000	15	LI			
3207	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADAS, COM POSIÇÕES VITRIFICAVEIS, ENGOBOS, ESMALTES METALICOS LIQUIDOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS INDUSTRIAS DA CERAMICA, DO ESMALTE E DO VIDRO; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS, EM PO, EM GRANULOS, EM LAMELAS OU EM FLOCOS.					
3207.20	Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes					
3207.20.90	Outros				35	COMPOSIÇÕES VITRIFICAVEIS
	3207201000	15	LI			
3301	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), INCLUIDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESINÓIDES; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS ANALOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVES DE SUBSTANCIAS GORDAS OU POR MACERAÇÃO, SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACÃO DOS OLEOS ESSENCIAIS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS.					
3301.2	Oleos essenciais, exceto de citricos:					
3301.24.00	De hortela-pimenta (Mentha piperita)				70	
	3301240000	15	LI			



R

Preferencias outorgadas por: PERU

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Pref.	Perc.	
3301.25.00		De outras mentas				
	3301250000	15	LI		70	
3503		GELATINAS (INCLUIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFICIE OU CORADAS) E SEUS DERIVADOS; ICTIOCOLA (COLA DE PEIXE); OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLAS DE CASEINA DA POSIÇÃO 3501.				
3503.00.10		Gelatinas e seus derivados			50	GELATINAS
	3503001000	15	LI			
3503.00.90		Outras			20	COLA FORTE REGIME AGROPECUÁRIO
	3503002000	15	LI			
3505		DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FECULAS MODIFICADOS (POR EXEMPLO: AMIDOS E FECULAS PREGELATINIZADOS OU ESTERIFICADOS); COLAS A BASE DE AMIDOS OU DE FECU- LAS, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FECULAS MODIFICADOS.				
3505.10		Dextrina e outros amidos e feculas modificados				
3505.10.9		Outros:				
3505.10.91		Amidos e féculas eterificados ou esterificados			50	GLICOLATO AMIDO SÓDICO
	3505100000	15	LI			
3701		CHAPAS E FILMES PLANOS, FOTOGRAFICOS, SENSIBILI- ZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, DE MATERIAS DIFERENTES DO PAPEL, DO CARTAO OU DOS TEXTEIS; FILMES FOTO- GRAFICOS PLANOS, DE REVELAÇÃO E COPIAGEM INSTAN- TANEAS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, MESMO EM CARTUCHOS.				
3701.10.00		Para raios X			80	CHAPAS
	3701100000	15	LI			
3701.9		Outras:				
3701.99.00		Outros				

*[Handwritten signature]*

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Pref.	Perc.	
3701.99.00	(Cont.)				65	CHAPA DE ALUMINIO PRE-SENSIBILIZADA PARA IMPRESSAO OFSETE QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	3701990010	15	LI			
3702	FILMES FOTOGRAFICOS SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, EM ROLOS, DE MATERIAS DIFERENTES DO PAPEL, DO CARTAO OU DOS TEXTEIS; FILMES FOTOGRAFICOS DE REVELACAO E COPIAGEM INSTANTANEAS, EM ROLOS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS.				80	
3702.10.00	Para raios X					
	3702100000	15	LI			
3703	PAPEIS, CARTOES E TEXTEIS, FOTOGRAFICOS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS.				60	PAPEIS
3703.10	Em rolos de largura superior a 610 mm					
3703.10.1	Papeis ou cartoes:					
3703.10.11	Para fotografia a cores					
	3703100000	15	LI			
3703.10.19	Outros				60	PARA FOTOGRAFIA
	3703100000	15	LI			
3703.20	Outros; para fotografia a cores				60	PAPEIS
3703.20.10	Papeis ou cartoes					
	3703200000	15	LI			
3703.90	Outros					
3703.90.10	Papeis ou cartoes					

*M*

Preferencias outorgadas por: PERU

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Perc.	
3703.90.10	(Cont.)			60	
	3703900000	15	LI		PARA FOTOGRAFIA
3704	CHAPAS, FILMES, PAPEIS, CARTOES E TEXTEIS, FOTO- GRAFICOS, IMPRESSIONADOS MAS NAO REVELADOS.				
3704.00.30	Papeis ou cartoes			60	
	3704000000	15	LI		PARA FOTOGRAFIA, PARA IMAGENS MONOCROMA- TICAS
	3704000000	15	LI	60	PAPEIS, PARA IMAGENS POLICROMATICAS
3805	ESSENCIAS DE TEREBINTINA, DE PINHEIRO OU PROVE- NIENTES DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO SULFATO; E OUTRAS ESSENCIAS TERPENICAS PROVENIENTES DA DES- TILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONIFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSENCIA PROVENIEN- TE DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO BISSULFITO E OUTROS PARACIMENOS EM BRUTO; OLEO DE PINHO CONTEN- DO ALFA-TERPINEOL COMO CONSTITUINTE PRINCIPAL.				
3805.20.00	Oleo de pinho			60	
	3805200000	15	LI		
3806	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS; ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA; GOMAS FUNDIDAS.				
3806.10	Colofônias			80	
3806.10.10	Colofônias				
	3806100000	15	LI		
3823	AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NUCLE- OS DE FUNDAÇÃO; PRODUTOS QUIMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUIDOS OS CONSTITUIDOS POR MISTURA DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.				

*[Handwritten signature]*

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Regime	General	
3823.90 3823.90.60	Outros Preparações-base para fabricação de mas- car					
	3823909990	15		LI	57	
3903 3903.90 3903.90.90	POLIMEROS DE ESTIRENO, EM FORMAS PRIMARIAS. Outros					
	3903900000	15		LI	50	COPOLÍMERO DE METILMETACRILATO BUTADIENO EM PÓ, GRÂNULOS, ESCAMAS, PEDAÇOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NÃO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES QUOTA ANUAL: 500 TONELADAS QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-Á A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSÁRIO, A RETIRADA, MEDIANTE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARÁ COM UM PRÉ-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARÁ EM UM PRAZO QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
3904 3904.30.00	POLIMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFI- NAS HALOGENADAS, EM FORMAS PRIMARIAS. Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vi- nila					
	3904301000 3904309000	15 15		LI LI	50	
3907 3907.20.00	POLIACETAIS, OUTROS POLIESTERES E RESINAS EPOXI- DAS, EM FORMAS PRIMARIAS; POLICARBONATOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIES- TERES, EM FORMAS PRIMARIAS. Outros poliesteres					
	3907202000	15		LI	75	PROPILENOGLICOL, LÍQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSÕES, DISPERSÕES OU SOLUÇÕES)
3907.40.00	Policarbonatos					
					55	

Preferencias outorgadas por: PERU

127

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral	Ad-val.	Regime Geral
		Específico Moe. Unid. R. Legal		Pref.	Perc.
				O B S E R V A C A O	
3907.40.00	(Cont.)				
	3907400000	15	LI		RESINAS DE POLICARBONATO, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDAÇOS IRREGUALRES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
3910.00.00	Silicones em formas primarias			50	EM PO
	3910000000	15	LI		
3912	CELULOSE E SEUS DERIVADOS QUIMICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, EM FORMAS PRIMARIAS.				
3912.3	Eteres de celulose:				
3912.39	Outros			60	
3912.39.90	Outros				
	3912390010	15	LI		HIDROXIETILCELULOSE, SEM PLASTIFICAR
				60	
	3912390020	15	LI		HIDROXIETILCELULOSE, PLASTIFICADA, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDAÇOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
4002	BORRACHA SINTETICA E BORRACHA ARTIFICIAL DERIVADA DOS OLEOS, EM FORMAS PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS; MISTURAS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 4001 COM PRODUTOS DA PRESENTE POSIÇÃO, EM FORMAS PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.				
4002.1	Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):				
4002.11	Latex				
4002.11.10	De borracha de estireno-butadieno (SBR)			60	
					QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA-

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Especifico	Regime	General	
4002.11.10:	(Cont.)					
	4002111000	15		LI		ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	4002112000	15		LI		
4002.19	Outras					
4002.19.1	De borracha de estireno-butadieno (SBR):					
4002.19.19	Outros				75	QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	4002191000	15		LI		
4005	BORRACHA MISTURADA, NAO VULCANIZADA, EM FORMAS PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.					
4005.20.00	De solucoes; disperoes, exceto as da subposicao					
	4005.10				43	DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, AMONIACAIS, ESPECIAIS PARA FECHAR RECIPIENTES DE FOLHA-DE-FLANDRES
	4005200010	15		LI		
4008	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFIS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA.					
4008.2	De borracha nao alveolar:					
4008.21.00	Chapas, folhas e tiras				55	"BLANKETS" PARA REVESTIMENTO DE MAQUINAS IMPRESSORAS OFSETE
	4008211000	15		LI		
	4008212000	15		LI		
4703	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA, A SODA OU AO SULFATO, EXCETO PASTAS PARA DISSOLUCAO.					
4703.2	Semibranqueadas ou branqueadas:					
4703.21.00	De coniferas				40	DE FIO CUMPRIDO, COM PERFURACOES
	4703210000	15		LI		

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral Especifico Moe. Unid. R.Legal	Pref. Perc.		
4706 4706.9 4706.91.00			PASTAS DE OUTRAS MATERIAS FIBROSAS CELULOSICAS. Outras: Mecanicas		70	CELULOSE DE SISAL
	4706910000	15	LI			
4706.92.00			Quimicas		70	CELULOSE DE SISAL
	4706920000	15	LI			
4706.93.00			Semi quimicas		70	CELULOSE DE SISAL
	4706930000	15	LI			
4811 4811.90.00			PAPEL, CARTAO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MAN- TAS DE FIBRAS DE CELULOSE, REVESTIDOS, IMPREGNA- DOS, RECOBERTOS, COLORIDOS A SUPERFICIE, DECORADOS A SUPERFICIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 4803, 4809, 4810 OU 4818. Outros papeis, cartoes, pasta ("ouate") de celulo- sa e mantas de fibras de celulose		60	PAPEIS E CARTOES ENGRAXADOS, OLEADOS E IMPREGNADOS EM BORRACHA
	4811909090	15	LI			
4901 4901.10.00			LIVROS, BROCHURAS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS. Em folhas soltas, mesmo dobradas		100	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS
	4901100000	15	LI			
	4901100000	15	LI		100	LITURGICOS
	4901100000	15	LI		100	LIVROS

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Pref. Perc.		
4901.9	Outros:					
4901.91.00	Dicionarios e enciclopedias, mesmo em fasciculos			100		
	4901910000	15	LI			
4901.99.00	Outros			100		
	4901990000	15	LI			TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS
	4901990000	15	LI	100		LITURGICOS
	4901990000	15	LI	100		LIVROS
4902	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, AMPRESSOS, ME SMO ILUSTRADOS OU CONTENDO PUBLICIDADE.					
4902.10.00	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana			100		
	4902100000	15	LI			
4902.90.00	Outros			100		
	4902900000	15	LI			
5407	TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTETICOS, INCLUIDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5404.					
5407.10.00	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de nailon ou de outras poliamidas ou de poliésteres			55		
	5407100010	15	LI			TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.20.00	Tecidos obtidos a partir de laminas ou de formas semelhantes			55		
						TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS



NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral Especifico Moe. Unid. R.Legal	Pref. Perc.	
5407.20.00	(Cont.)				
	5407200000	25	LI		
5407.30.00	"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI			55	
	5407300000	25	LI		TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.4	Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de nailon ou de outras poliamidas:				
5407.41.00	Crus ou branqueados			55	
	5407410000	25	LI		TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.42.00	Tingidos			55	
	5407420000	25	LI		TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÕES DE PNEUMATICOS
5407.43.00	De fios de diversas cores			55	
	5407430000	25	LI		TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.44.00	Estampados			55	
	5407440000	25	LI		TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.5	Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:				
5407.51.00	Crus ou branqueados			55	
	5407510000	25	LI		TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5407.52.00	Tingidos				55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5407520000	25		LI		
5407.53.00	De fios de diversas cores				55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5407530000	25		LI		
5407.54.00	Estampados				55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5407540000	25		LI		
5407.60.00	Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliester não texturizados				55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5407600000	25		LI		
5407.71.00	Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso de filamentos sintéticos: Crus ou branqueados				55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5407710000	25		LI		
5407.72.00	Tingidos				55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5407720000	25		LI		
5407.73.00	De fios de diversas cores				55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5407730000	25		LI		

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Regime Geral	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal	Pref. Perc.	
5407.74.00		Estampados		55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS
	5407740000	25	LI		
5407.8	Outros tecidos que contenham menos de 85%, em pe- so, de filamentos sinteticos, combinados, princi- pal ou unicamente, com algodao:				
5407.81.00	Crus ou branqueados			55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS
	5407810000	25	LI		
5407.82.00	Tingidos			55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS
	5407820000	25	LI		
5407.83.00	De fios de diversas cores			55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS
	5407830000	25	LI		
5407.84.00	Estampados			55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS
	5407840000	25	LI		
5407.9	Outros tecidos:				
5407.91.00	Crus ou branqueados			55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS
	5407910000	25	LI		
5407.92.00	Tingidos			55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS
	5407920000	25	LI		

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Moe. Unid. R. Legal	
5407.93.00		De fios de diversas cores				
	5407930000	25		LI	55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.94.00		Estampados				
	5407940000	25		LI	55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5604		FIOS E CORDAS, DE BORRACHA, RECOBERTOS DE TEXTEIS; FIOS TEXTEIS, LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLASTICO.				
5604.20		Fios de alta tenacidade, de poliesteres, nailon ou de outras poliamidas, ou de nailom viscose, impregnados ou revestidos				
5604.20.10		De borracha				
	5604200010	15		LI	60	COM LATEX (INCLUSIVE PRE-VULCANIZADO), OU DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA SEM VULCANIZAR
	5604200020	15		LI		
5604.90		Outros				
5604.90.90		Outros				
	5604900000	15		LI	60	IMPREGNADOS, RECOBERTOS, REVESTIDOS OU EMBAINHADOS COM LÁTEX (INCLUSIVE PRÉ-VULCANIZADO), OU DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA SEM VULCANIZAR
5811.00.00		Artefatos textéis em peça, constituídos por uma ou varias camadas de materias textéis associadas a uma materia de estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 5810				
	5811000000	25		LI	55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Regime Geral	Pref. Perc.	
5902						
5902.10						
5902.10.90						
	5902101000	15		LI		
	5902109000	15		LI		
5902.20						
5902.20.90						
	5902201000	15		LI		
	5902209000	15		LI		
6804						
6804.2						
6804.21.00						
	6804210000	15		LI		
6806						
6806.90.00						
	6806900000	15		LI		
6812						

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Especifico	Regime	Geral	
6812	(Cont.) (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS, VESTUARIO, CHAPEUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, CALCADOS, JUNTAS), MESMO ARMADAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 6811 OU 6813.					
6812.40.00	Tecidos e tecidos de malha					
	6812400000	15		LI	40	
7002	VIDRO EM ESFERAS (EXCETO AS MICROESFERAS DA POSI- ÇÃO 7018), BARRAS, VARETAS E TUBOS, NÃO TRABALHADO.					
7002.20.00	Barras ou varetas					
	7002201000	15		LI	40	BARRAS OU VARETAS DE VIDRO CHAMADO "ES- MALTE" PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS DE ES- GOTAR E TUBOS DE FLANGE, LAMPADAS INCAN- DESCENTES
	7002201000	15		LI	40	VARETAS DE VIDRO NEUTRO CALIBRADO
7002.3	Tubos:					
7002.39.00	Outros					
	7002391000	15		LI	40	TUBOS DE VIDRO CHAMADO "ESMALTE" PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTAR E TUBOS DE FLANGE, LAMPADAS INCANDESCENTES
	7002399000	15		LI	50	TUBOS DE VIDRO NEUTRO CALIBRADO
7011	AMPOLAS E INVOLUCROS, MESMO TUBULARES, ABERTOS, E SUAS PARTES, DE VIDRO, SEM GUARNIÇÕES, PARA LAMPA- DAS ELETRICAS, TUBOS CATODICOS OU SEMELHANTES.					
7011.20	Para tubos catodicos					
7011.20.10	Ampolas ou tubos					
	7011201000	15		LI	80	AMPOLAS DE VIDRO
	7011209000	15		LI		
7015	VIDROS PARA RELOGIOS E OUTROS APARELHOS DE RELO_					

Preferencias outorgadas por: PERU

137

BA

MALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Regime	Perf. Perc.	
7015	(Cont.)					
			JOARIA, E VIDROS SEMELHANTES, VIDROS PARA LENTES, MESMO CORRETIVAS, CURVOS OU ARQUEADOS, OCOS OU SEMELHANTES, NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE; ESFERAS OCAS E SEGMENTOS DE ESFERAS, DE VIDRO, PARA FABRICAÇÃO DESSES VIDROS.			
7015.10.00			Vidros para lentes corretivas		70	QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	701510000	15		LI		
7019			FIBRAS DE VIDRO (INCLUIDA A LA DE VIDRO) E SUAS OBRAS (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS).			
7019.3			Veus, mantas, "mats", colchoes, paineis e produtos semelhantes, não tecidos:			
7019.39.00			Outros		40	FIBRA DE VIDRO PARA ISOLAMENTOS TERMO-ACUSTICOS (EM FORMA DE PAINELIS, FELTROS, MEIAS-CANAS, ETC.)
	701939000	15		LI		
7206			FERRO E ACOS NÃO LIGADOS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMARIAS, EXCETO O FERRO DA POSIÇÃO 7203.			
7206.90.00			Outros		65	BARRAS FORJADAS EM AÇO CARBONO OU LIGADA (BARRAS PUDLADAS) QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-Á A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARÁ COM UM PRÉ-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARÁ EM UM PRAZO QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	720690000	15		LI		
7305			OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS),			

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Regime	Geral	Pref.	Perc.	
	Ad-val.	Especifico	Moe. Unid.	R. Legal		
7305	(Cont.)	DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIA-				
		METRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU				
		ACO.				
7305.90.00	Outros				40	TUBOS DE AÇO COM REVESTIMENTO INTERNO DE COBRE, SOLDADOS POR PROCESSO "BRAZING" QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE -45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	7305909000	15		LI		
7306	OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS,					
	REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLES-					
	TE APROXIMADOS), DE FERRO OU ACO.					
7306.90.00	Outros				40	TUBOS DE AÇO COM REVESTIMENTO INTERNO DE COBRE, SOLDADOS POR PROCESSO "BRAZING" QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	7306900000	15		LI		
7408	FIOS DE COBRE.					
7408.2	De ligas de cobre:					
7408.22.00	A base de cobre-niquel (cuproniquel) ou de cobre-					
	niquel-zinco ("mallechort")				80	FIOS DE COBRE-NIQUEL PARA RESISTENCIAS ELETRICAS, CUJA MAIOR DIMENSÃO EM SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO EXCEDA 6 MM
	7408220000	15		LI		
7409	CHAPAS E TIRAS, DE COBRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A					



*B*

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	
		Moe. Unid. R. Legal			
7409	(Cont.) 0,15 MM.				
7409.40.00	Ligas a base de cobre-niquel (cuproniquel) ou de cobre-niquel-zinco ("maillachort")			80	FITAS DE COBRE-NIQUEL PARA RESISTENCIAS ELETRICAS, DE MAIS DE 10 MM A MENOS DE 16 MM DE ESPESSURA
	7409400000	15			
			LI		
7505	BARRAS, PERFIS E FIOS DE NIQUEL.				
7505.2	Fios:				
7505.22.00	De ligas de niquel			45	FIOS DE NIQUEL-CROMO PARA RESISTENCIAS ELETRICAS, FIOS NICRON OU NIQUELITA, CU- JA MAIOR DIMENSÃO EM SUA SEÇÃO TRANSVER- SAL NÃO EXCEDA 6 MM
	7505220000	15			
			LI		
7506	CHAPAS, TIRAS E FOLHAS, DE NIQUEL.				
7506.20.00	De ligas de niquel			80	FITAS DE NIQUEL-CROMO PARA RESISTENCIAS ELETRICAS, (FITAS DE NICRON OU NIQUELITA)
	7506200000	15			
			LI		
7601	ALUMINIO EM FORMAS BRUTAS.				
7601.10.00	Aluminio não ligado			60	QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	7601100000	15			
			LI		
7601.20.00	Ligas de aluminio			60	QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE-

*[Handwritten signature]*

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Moed. Unid.	R. Legal	
7601.20.00:	(Cont.)					
	7601200000	15			LI	DER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
7603 7603.10.00:	POS E ESCAMAS, DE ALUMINIO. Pos de estrutura não lamelar					
	7603100000	15			LI	25
7603.20.00:	Pos de estrutura lamelar; escamas					
	7603200000	15			LI	25
7607 7607.11.00:	FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMINIO (MESMO IM- PRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTAO, PLASTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM (EXCLUIDO O SUPORTE). Sem suporte: Simplesmente laminadas					
	7607110000	15			LI	60 SEM SUPORTE NEM IMPRESSOS
7607.19.00:	Outras					
	7607190000	15			LI	60 SEM SUPORTE NEM IMPRESSOS
7616 7616.90.00:	OUTRAS OBRAS DE ALUMINIO. Outras					
	7616901000	15			LI	75 TELAS METALICAS E REDES, DE FIO DE ALU- MINIO
	7616901000	15			LI	60 CHAPAS OU TIRAS ESTENDIDAS, DE ALUMINIO

Preferencias outorgadas por: PERU

MALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Regime	Geral	Pref.	Perc.	
8104		MAGNESIO E SUAS OBRAS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS E RESIDUOS.				
8104.1		Magnesio em formas brutas:				
8104.11.00		Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnesio		60		
	8104110000	15	LI			MAGNESIO METALICO
8104.19.00		Outros		60		
	8104190000	15	LI			MAGNESIO METALICO
8202		SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUIDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR).				
8202.20.00		Folhas para serras de fita		40		
	8202200000	15	LI			
8202.40.00		Correntes cortantes de serras		60		
	8202400000	15	LI			
8205		FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUIDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; LAMPADAS DE SOLDAR (MACARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSORIOS OU PARTES DE MAQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJAS-PORTATEIS; MOS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL.				
8205.5		Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros):		45		
8205.59.00		Outras				
	8205505000	15	LI			CORTA-VIDROS
8209.00.00		Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ("cermets")		25		
						FERRAMENTAS DE CORTE PARA TRABALHAR METAIS CONSTITUIDOS POR CARBONETOS METALICOS E COBALTO (50%) CHAMADAS "BITS"

Preferencias outorgadas por: PERU

142

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral Especifico Mos. Unid. R. Legal	Pref.	Pere.	
8209.00.00	(Cont.)					
	8209001000	15	LI			
	8209009000	15	LI			
8212	NAVALHAS E APARELHOS, DE BARBEAR, E SUAS LAMINAS (INCLUIDOS OS ESBOGOS EM TIRAS).					
8212.10.00	Navalhas e aparelhos, de barbear			60		APARELHOS DE BARBEAR INCLUSIVE ACONDICIONADOS EM CAIXAS OU ESTOJOS ATÉ COM 10 LAMINAS, AVULSAS, EM EXPEDIDORES OU EM FITA OU TIRA
	8212100000	15	LI			
8212.20.00	Laminas de barbear, incluídos os esbocos em tiras			71		LAMINAS AVULSAS OU ACONDICIONADAS EM EXPEDIDORES OU CAIXAS
	8212201000	15	LI			
8213	TESOURAS E SUAS LAMINAS.					
8213.00.10	Tesouras			50		PARA ALFAITE, PARA CABELEIREIROS E SEMELHANTES PARA USO PROFISSIONAL
	8213000000	15	LI			
8214	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (POR EXEMPLO: MAQUINAS DE CORTAR CABELO OU TOSQUIAR, FENDELEIRAS, CUTELOS, INCLUIDOS OS DE ACOUGUE E DE COZINHA, E CORTA-PAPEIS); UTENSILIOS E JOGOS ("KITS") DE UTENSILIOS DE MANICUROS OU DE PEDICUROS (INCLUIDAS AS LIMAS PARA UNHAS).					
8214.10.00	Corta-papeis, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lapis e suas laminas			60		APONTADORES DE LAPIS MANUAIS, SEM BASE
	8214100000	15	LI			
8406	TURBINAS A VAPOR.					
8406.1	Turbinas:					
8406.11.00	Para a propulsao de embarcações			45		
	8406110000	15	LI			

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Regime	Geral	
8406.19.00	Outras					
	8406190000	15		LI	45	
8413	BOMBAS PARA LIQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LIQUIDO.					
8413.70.00	Outras bombas centrifugas				45	BOMBAS PARA MAQUINAS DE LAVAR ROUPA DE USO DOMESTICO
	8413701000	15		LI		
	8413709000	15		LI		
8414	BOMBAS DE AR OU DE VACUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCOR- PORADO, MESMO FILTRANTES.					
8414.90.00	Partes				55	PARTES E PEÇAS SEPARADAS PARA COMPRESSO- RES DE REFRIGERAÇÃO DE POTENCIA DE MAIS DE 25 HP QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	8414902000	15		LI		
					30	PARTES E PEÇAS SEPARADAS PARA COMPRESSO- RES DE REFRIGERAÇÃO DE POTENCIA INFERIOR A 25 HP QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	8414901000	15		LI		
	8414902000	15		LI		

Preferencias outorgadas por: PERU

13

1111

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Moed.	Unid. R. Legal	
8414.90.00	(Cont.)					
	8414909000	15		LI		
					50	PARA MOTOCOMPRESSORES PARA REFRIGERAÇÃO COM POTENCIA DE MAIS DE 25 HP QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	8414901000	15		LI		
	8414903000	15		LI		
	8414909000	15		LI		
					30	PARA MOTOCOMPRESSORES PARA REFRIGERAÇÃO COM POTENCIA INFERIOR A 25 HP QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	8414901000	15		LI		
	8414902000	15		LI		
	8414909000	15		LI		
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUIDAS AS MAQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.					
8418.6	Outros materiais, maquinas e aparelhos, para produção de frio; bombas de calor:					
8418.69.00	Outros					
	8418606000	15		LI	25	CAMARAS FRIGORIFICAS PARA USO INDUSTRIAL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.		
8419						
8419.3						
8419.31.00						
	8419310000	15	LI	30		DE SSECADORES DE GRAOS
8419.90.00						
	8419909000	15	LI	40		PARA EQUIPAMENTO CRIOGENICO PARA TRAN- PORTE, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE GA- SES ATMOSFERICOS
8429						
8429.1						
8429.11.00						
	8429110000	15	LI	67		
8429.19.00						
	8429190000	15	LI	67		
8429.20.00						
	8429200000	15	LI	70		NIVELADORAS - ESPLANADORAS ("GRADERS") AUTO-PROPULSADAS
8429.5						
8429.51.00						
				67		

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO			
		Regime	Ad-val. Especifico	General	Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8429.51.00	(Cont.)						
	8429510000	15		LI			
8429.52.00	Maquinas cuja superestrutura e capaz de efetuar uma rotaçao de 360 graus					67	
	8429520000	15		LI			
8429.59.00	Outros					67	
	8429590000	15		LI			
8430	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINERIOS; BATEESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES.						
8430.50.00	Outras maquinas e aparelhos, autopropulsores					67	PARA EXCAVAÇÃO, ATERRO, NIVELAÇÃO E TRABALHOS SEMELHANTES
	8430500000	15		LI			
8430.6	Outras maquinas e aparelhos, exceto autopropulsores:						
8430.69.00	Outros					67	EXCETO: - NIVELADORAS - NIVELADORAS-ESPLANADORAS ("GRADERS")
	8430690000	15		LI			
8431	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8425 A 8430.						
8431.4	Das maquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 ou 8430:						
8431.49.00	Outras					67	PONTAS E DENTES PARA AS MAQUINAS PARA ESCAVAÇÃO, ESPLANAMENTO, NIVELAÇÃO E TRABALHOS SEMELHANTES
	8431403000	15		LI			
	8431404000	15		LI			
	8431409000	15		LI			



NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Regime Geral	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	
8433		MAQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS, INCLUIDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MAQUINAS PARA LIMPAR E SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437.			
8433.5		Outras maquinas e aparelhos para colheita; maqui-			
8433.51.00		nas e aparelhos para debulha: Ceifeiras-debulhadoras		60	COLHEDEIRAS AUTOMOTRIZES PARA CEREAIS
	8433510000	15	LI		
8440		MAQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUIDAS AS MAQUINAS DE COSTURAR CADERNOS.			
8440.10.00		Maquinas e aparelhos		40	MAQUINA PARA ENCADERNAR REVISTAS E LIVROS
	8440100000	15	LI		
8441		OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PAR O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTAO, INCLUIDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS.			
8441.10.00		Cortadeiras		70	
	8441100000	15	LI		
8441.80.00		Outras maquinas e aparelhos		70	MAQUINA PARA DOBRAR PAPEL E CARTAO
	8441800000	15	LI		
				60	MAQUINAS FRAGMENTADORAS DE PAPEL
	8441800000	15	LI		
				50	IMPRESSORA FLEXOGRAFICA, DOBRADEIRA-COLADEIRA
	8441800000	15	LI		
8452		MAQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MOVEIS, BASES E TAMPAS, PROPRIOS PARA MAQUINAS DE COSTURA;			

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Perf. Perc.	
8452	(Cont.)				
8452.30.00	AGULHAS PARA MAQUINAS DE COSTURA.				
	8452300000	15	LI	25	
8458	TORNOS PARA METAIS, QUE OPEREM POR DESBASTE.				
8458.1	Tornos horizontais:				
8458.11	De comando numerico				
8458.11.10	Revolver				
	8458112000	15	LI	22	
8458.11.90	Outros				
	8458111000	15	LI	22	PARALELO UNIVERSAL
8458.19	Outros				
8458.19.10	Revolver				
	8458192000	15	LI	22	
8458.19.20	Paralelo universal				
	8458191000	15	LI	22	PARALELO UNIVERSAL
8458.9	Outros tornos:				
8458.91.00	De comando numerico				
	8458910000	15	LI	22	REVOLVER
	8458910000	15	LI	22	PARALELO UNIVERSAL
8458.99.00	Outros				
	8458990000	15	LI	22	REVOLVER

Preferencias outorgadas por: PERU

149

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8458.99.00	(Cont.)					22	PARALELO UNIVERSAL
	8458990000	15		LI			
8459	MAQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUIDAS AS UNIDADES COM CABECA DESLIZANTE) PARA FURAR, ESCAREAR, FRESAR OU ROSQUEAR (INTERNA OU EXTERNAMENTE) METAIS, POR DESBASTE, EXCETO OS TORNOS DA POSIÇÃO 8458.						
8459.5	Maquinas para fresar, de console:						
8459.51.00	De comando numerico					43	FRESADEIRAS VERTICAIS HORIZONTAIS E UNIVERSAIS
	8459510000	15		LI			
8459.59.00	Outras					43	FRESADEIRAS VERTICAIS, HORIZONTAIS E UNIVERSAIS
	8459590000	15		LI			
8459.6	Outras maquinas para fresar:						
8459.61.00	De comando numerico					43	FRESADEIRAS VERTICAIS, HORIZONTAIS E UNIVERSAIS
	8459610000	15		LI			
8459.69.00	Outras					43	FRESADEIRAS VERTICAIS, HORIZONTAIS E UNIVERSAIS
	8459690000	15		LI			
8465	MAQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUIDAS AS MAQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU UNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLASTICOS DUROS OU MATERIAS DURAS SEMELHANTES.						
8465.9	Outras:						
8465.91	Maquinas de serrar						
8465.91.10	De fita sem fim					40	MAQUINA DESCASCADORA LAMINADORA DE ESPUMA

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral Especifico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8465.91.10	(Cont.)				
	8465910000	15	LI		
	8465910000	15	LI	40	MAQUINA CORTADEIRA
8465.91.20	Circulares				
	8465910000	15	LI	40	
8465.92	Maquinas para desbastar ou aplainar; maquinas para fresar ou moldurar				
8465.92.20	Maquinas para fresar ou para moldurar				
	8465920000	15	LI	50	TUPIAS
8466	PARTES E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465, INCLUIDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS CABECAS ROSQUEADORAS DE ABERTURA AUTOMATICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS.				
8466.9	Outros:				
8466.92.00	Para maquinas da posição 8465				
	8466929000	15	LI	40	EIXO PARA SERRA CIRCULAR
8466.93.00	Para maquinas das posições 8456 a 8461				
	8466938000	15	LI	40	EIXO PARA SERRA UNIVERSAL
8469	MAQUINAS DE ESCREVER E MAQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS.				
8469.2	Outras maquinas de escrever, eletricas:				
8469.21.00	De peso não superior a 12 Kg, excluido o estojo				
	8469210000	15	LI	50	COM CARACTERES NORMAIS, ELETRICAS

Preferencias outorgadas por: PERU

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Pref. Perc.	
8469.21.00	(Cont.)			50	AS DEMAIS, ELETRICAS
	8469210000	15	LI		
8469.29.00	Outras			50	COM CARACTERES NORMAIS, ELETRICAS
	8469290000	15	LI		
	8469290000	15	LI	50	AS DEMAIS, ELETRICAS
8470	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MAQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CALCULO INCORPORADO.				
8470.40.00	Maquinas de contabilidade,			50	ELETRICAS
	8470400000	15	LI		
8470.50.00	Caixas registradoras			50	MECANICAS (MANUAIS)
	8470500000	15	LI		
	8470500000	15	LI	50	ELETRICAS
8470.90.00	Outras			50	DE FRANQUEAR CORRESPONDENCIA
	8470901000	15	LI		
8471	MAQUINAS AUTOMATICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNETICOS OU OPTICOS, MAQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MAQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.				
8471.10.00	Maquinas automaticas para processamento de dados,				

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	
8471.10.00	(Cont.) analogicas ou hibridas				
	8471100000	15	LI	33	EXCETO INTERCALADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
8471.20.00	Maquinas automaticas digitais para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combina- das, uma unidade de entrada e uma unidade de saida				
	8471200000	15	LI	33	EXCETO INTERCALADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
8471.9	Outras:				
8471.91.00	Unidades digitais de processamento, mesmo apre- sentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memoria, de entrada e de saida				
	8471910000	15	LI	33	EXCETO INTERCALADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
8471.92.00	Unidades de entrada ou de saida, mesmo apresenta- das com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memoria				
	8471920000	15	LI	33	EXCETO INTERCALADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
8471.93.00	Unidades de memoria, mesmo apresentadas com o restante de um sistema				
	8471930000	15	LI	33	EXCETO INTERCALADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Regime	General	
8471.99.00	Outras					
	8471990000	15		LI	33	EXCETO INTERCLADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
8475	MAQUINAS PARA MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS OU VALVULAS, ELETRICOS OU ELETRONICOS, OU DE LAMPADAS DE "FLASH", QUE TENHAM INVOLUCRO DE VIDRO; MAQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS.					
8475.20.00	Maquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras				50	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR VIDRO A QUENTE
	8475200000	15		LI		
8479	MAQUINAS E APARELHOS MECANICOS COM FUNÇÃO PROPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO.					
8479.8	Outras maquinas e aparelhos:					
8479.89.00	Outros				55	LAVADOR DE AR PARA SISTEMAS DE UMIDIFICAÇÃO DE AR QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	8479899000	15		LI		
					55	APARELHO UMIDIFICADOR PARA SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO DE AR QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA-

Preferencias outorgadas por: PERU

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Regime Geral	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8479.89.00	(Cont.)				
	8479892000	15	LI		ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
8481	TORNEIRAS, VALVULAS (INCLUIDAS AS REDUTORAS DE PRESSAO E AS TERMOSTATICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA ENCANAMENTOS, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES.				
8481.80	Outros dispositivos				
8481.80.90	Outros			70	ARVORES DE NATAL
	8481802000	15	LI		
8505	ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINADOS A TORNAREM-SE IMAS PERMANENTES APOS MAGNETIZACAO; PLACAS, MANDRIS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, MAGNETICOS OU ELETROMAGNETICOS, DE SUJEICAO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS, ELETROMAGNETICOS; CABECAS DE ELEVAÇÃO ELETROMAGNETICAS.				
8505.1	Imas permanentes e artefatos destinados a tornarem-se imas permanentes apos magnetização;				
8505.11.00	De metal			40	IMAS PERMANENTES
	8505110000	15	LI		
8505.19.00	Outros			40	IMAS PERMANENTES
	8505191000	15	LI		
	8505199000	15	LI		
8517	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA POR FIO, INCLUIDOS OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA.				
8517.30	Aparelhos de comutação para telefonia e para telegrafia				
8517.30.20	Para telegrafia			50	
	8517309000	15	LI		
8523	SUPORTES PREPARADOS PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, NÃO GRAVADOS, EXCETO OS				



NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Moed.	Unid. R. Legal	
8523	(Cont.)					
	PRODUTOS DO CAPITULO 37.					
8523.1	Fitas magneticas:					
8523.11.00	De largura não superior a 4 mm					
	8523110000	15		LI	40	
8523.12.00	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm					
	8523120000	15		LI	40	
8523.13.00	De largura superior a 6,5 mm					
	8523131000	15		LI	40	
	8523139000	15		LI		
8523.20.00	Discos magneticos					
	8523200000	15		LI	40	
8523.90.00	Outros					
	8523909000	15		LI	40	PARA GRAVAÇÃO MAGNETICA
8539	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA, INCLUIDOS OS FAROIS E PROJETOES SE-					
	LADOS ("SEALED BEAMS") E AS LAMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LAMPADAS DE ARCO.					
8539.90.00	Partes					
	8539900000	15		LI	50	CASQUILHOS DE BRONZE PARA A FABRICAÇÃO DE LAMPADAS INCANDESCENTES
8701	TRATORES (EXCETO OS VEICULOS TRATORES DA POSIÇÃO 8709).					
8701.30.00	Tratores de lagartas					
	8701300000	15		LI	50	AGRICOLAS, INCLUSIVE OS MISTOS

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral Especifico Moe. Unid. R.Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8701.30.00:	(Cont.)			50	OS DEMAIS, INCLUSIVE OS MISTOS
	8701300000	15	LI		
9006	CAMARAS FOTOGRAFICAS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUIDOS AS LAMPADAS E TUBOS, DE "FLASH", PARA FOTOGRAFIA, EXCETO AS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 8539.				
9006.5	Outras camaras fotograficas:				
9006.52.00:	Outras, para filmes em rolos de largura inferior a 35 mm			64	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)
	9006502000	15	LI		
9006.53.00:	Outras, para filmes em rolos de 35 mm de largura			64	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)
	9006502000	15	LI		
9006.59.00:	Outras			64	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)
	9006502000	15	LI		
9009	APARELHOS DE FOTOCOPIA, POR SISTEMA OPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCOPIA.				
9009.1	Aparelhos de fotocopia, eletrostaticos:				
9009.11.00:	De reprodução direta da imagem do original sobre a copia (processo direto)			70	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO
	9009110000	15	LI		
9009.12.00:	De reprodução da imagem do original sobre a copia por meio de um suporte intermediario (processo indireto)			70	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO
	9009110000	15	LI		
9009.2	Outros aparelhos de fotocopia:				
9009.21.00:	Por sistema optico			70	

NALAD / /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Perf. Perc.	
9009.21.00	(Cont.)				
	9009210000	15	LI		
9010	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS (INCLUIDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO DE TRACADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFICIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO; NEGATOSCOPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO.				
9010.20.00	Outros aparelhos e equipamentos para laboratorios fotograficos ou cinematograficos; negatoscopios			40	
	9010200000	15	LI		PROCESSADOR AUTOMATICO DE PELICULAS PARA RAIOS X E ARTES GRAFICAS
9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODESIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, VERIFICAÇÃO DE NIVEIS; FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU GEOFISICA, EXCETO BUSSOLAS; TELEMETROS.				
9015.80.00	Outros instrumentos e aparelhos			30	
	9015809000	15	LI		ESTEREOSCOPIA PARA FOTOINTERPRETAÇÃO, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
				50	
	9015809000	15	LI		ESTAÇÕES METEOROLOGICAS E HIDROLOGICAS E ACESSORIOS, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
	9015809010	ITEM DEROGADO			QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
9021	ARTIGOS E APARELHOS ORTOPEDICOS, INCLUIDAS AS CINTAS E FUNDAS MEDICO-CIRURGICAS E AS MULETAS; TALAS; GOTEIRAS E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATU				

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral Específico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	
9021	(Cont.) RAS; ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE; APARELHOS DE SURDEZ E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR DEFICIEN- CIAS OU ENFERMIDADES, QUE SE DESTINAM A SER TRANS- PORTADOS A MAO OU NAS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS NO ORGANISMO.				
9021.40.00	Aparelhos de surdez, exceto as partes e acessórios			50	
	9021400000	15	LI		
9028	CONTADORES DE GASES, LIQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUIDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO.				
9028.10.00	Contadores de gases			40	
	9028100000	15	LI		CONTADORES OU MEDIDORES DE GAS
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTRO- LE, AUTOMATICOS.				
9032.10	Termostatos				
9032.10.30	Para refrigeradores			55	
					EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS QUANDO POR APLICACAO DA REFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	9032100000	15	LI		
9032.20.00	Manostatos (pressostatos)			60	
	9032200000	15	LI		PRESSOSTATOS (FIXOS E VARIAVEIS), EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9602	MATERIAS VEGETAIS OU MINERAIS DE ENTALHAR, TRABA- LHADAS, E SUAS OBRAS; OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS DE CERA, PARAFINA, ESTEARINA, GOMAS OU RESINAS NA- TURAIS, DE PASTAS DE MODELAR, E OUTRAS OBRAS MOL- DADAS OU ENTALHADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COM- PREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; GELATI- NA NÃO ENDURECIDA, TRABALHADA, EXCETO A DA POSIÇÃO:				

Preferencias outorgadas por: PERU

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Regime	Geral	Pref.	Perc.	
9602	(Cont.)					
	3503, E OBRAS DE GELATINA NÃO ENDURECIDA.					
9602.00.10	Capsulas vazias de gelatina para produtos farma_					
	ceuticos					
	9602001000	15	LI	80		
9612	FITAS IMPRESSORAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER E FI_					
	TAS IMPRESSORAS SEMELHANTES, TINTADAS OU PREPARA_					
	DAS DE OUTRA FORMA PARA IMPRIMIR, MONTADAS OU NÃO					
	EM CARRETEIS OU CARTUCHOS; ALMOFADAS DE CARIMBO,					
	IMPREGNADAS OU NÃO, COM OU SEM CAIXA.					
9612.20.00	Almofadas de carimbo			55		
	9612200000	15	LI		PARA CAIXAS REGISTRADORAS	